

TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Riozinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o estado de emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 004/2020, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e os impactos gerados em toda a economia da indústria criativa e cultural da cidade de Riozinho; atendendo à Lei Federal n.º 14.017/20 – Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido por Decreto Municipal nº 036/2020.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a seleção de 10 (dez) iniciativas artístico/culturais apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, contemplando agentes, espaços, iniciativas, cursos, produção cultural, produções audiovisuais, manifestações de cultura popular, preferencialmente para aqueles que ficaram ou ainda estão fragilizados e/ou paralisados pela pandemia do Covid-19.

1.1.1 Os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19 recomendadas pelas autoridades competentes.

1.1.2 O conteúdo cultural digital deverá ser postado em qualquer plataforma digital do artista proponente, devidamente informado à Secretaria Municipal de Cultura de Riozinho.

1.2 – São objetivos deste termo:

- a)** Estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual durante o período de distanciamento social;
- b)** Disponibilizar conteúdos culturais relevantes para a reflexão social;
- c)** Criar formatos para pesquisa, criação, produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais;
- d)** Desenvolver atividades de formação e capacitação;
- e)** Compreender o cenário cultural contemporâneo, estimulando o pensamento sobre novas formas de produção e consumo.

2 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão apresentar projetos culturais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que exerçam atividades na área cultural.

2.2 Fica vedada a participação de servidores públicos.

3 DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação do edital ocorrerá na página eletrônica do município (<https://www.pmriozinho.rs.gov.br/>), disponibilizando o acesso ao Edital e seus anexos, no Jornal Cidades e no mural da Prefeitura de Riozinho.

3.2 Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre este termo, basta enviar mensagem escrita para o endereço eletrônico: secdet@pmriozinho.com.br ou pelo contato (51) 3548-1090, durante o prazo estabelecido no Edital.

4 INSCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 A inscrição será realizada por meio de Formulário de Inscrição, disponível no site <https://www.pmriozinho.rs.gov.br>

4.2 No preenchimento do formulário deverão ser apresentadas informações sobre a atuação na área cultural da pessoa física/jurídica, proponente do projeto, para fins de confirmação de mapeamento.

4.3 Os projetos culturais deverão desenvolver atividades relacionadas aos seguintes setores/áreas abaixo elencadas:

- a) Artes visuais;
- b) Audiovisual;
- c) Culturas populares;
- d) Dança;
- e) Linguagens literárias e digitais;
- f) Memória e patrimônio;
- g) Música;
- h) Teatro;
- i) Produtores culturais;
- j) Artesanato.

4.4 – Serão asseguradas vagas para 10 (dez) projetos culturais de setores/áreas culturais, estabelecidos no subitem 4.3, com premiação em torno de R\$ 5.015,22 (cinco mil e quinze reais e vinte e dois centavos) para cada projeto, com previsão orçamentária de R\$ 50.152,28 (cinquenta mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

5 – DA SELEÇÃO

5.1 O Comitê de Execução da Lei Aldir Blanc, selecionará os projetos apresentados, verificando a adequação da proposta ao edital, a coerência com o respectivo setor relacionado na inscrição atribuindo uma nota ao projeto apresentado.

- 5.2** Caso as vagas asseguradas para cada setor não sejam preenchidas ou não contemplem os objetivos do edital, serão relacionados projetos de acordo com a avaliação da maior nota dada pelo Comitê, independente de setor, respeitando o limite de vagas.
- 5.3** O Comitê vai submeter a classificação para deliberação e ratificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que verificará a conformidade do processo e utilizará a publicação do resultado, com a relação dos projetos contemplados, suplentes e desclassificados.
- 5.4** Do resultado caberá recurso no prazo previsto para análise do Comitê. Após a avaliação dos recursos será divulgado resultado definitivo do edital.
- 5.5** O Comitê é soberano em seus atos de análise dos projetos, respeitando-se suas percepções quanto à reavaliação ou não de suas notas.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1** Os projetos inscritos serão avaliados e classificados tendo como referência o mesmo setor cultural, evitando assim comparativos entre manifestações culturais distintas.
- 6.2** O Comitê analisará as propostas inscritas, considerando as exigências especificadas no edital e seus anexos. As propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

		Critérios					Pontuação
1	Originalidade e Relevância Projeto	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
A	Conteúdo Artístico-Cultural	0	5	10	15	20	
B	Justificativa	0	5	10	15	20	60 pontos
C	Objetivos	0	5	10	15	20	
2	Estimular processos criativos e inovadores para conectar as pessoas em ambiente virtual	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
A	Impacto Artístico-Cultural	0	3	5	8	10	
B	Universo de abrangência (público)	0	3	5	8	10	30 pontos
C	Estratégia de Divulgação da Iniciativa	0	3	5	8	10	
3	Currículo	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Ótimo	Pontuação Máxima
3	Currículo	0	3	5	8	10	10 pontos
						Total	100 pontos

7 – REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 7.1** A execução dos projetos fica imediatamente autorizada após a emissão dos empenhos de pagamento que será comunicado por e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura e deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias.

7.2 Os conteúdos culturais produzidos deverão ser postados na internet, em redes próprias, com livre acesso e mantendo o conteúdo disponível de forma permanente e após a divulgação prévia.

7.3 O acesso ao conteúdo digital, bem como a participação e a interação das pessoas, deverá ser estimulado via redes sociais.

8 – COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 – Os proponentes deverão enviar a comprovação de execução no endereço de e-mail secdet@pmriozinho.com.br até o final do prazo previsto de 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação do Decreto Municipal n.º 036/2020.

8.2 Em caso de desistência da execução da proposta ou caso o proponente não consiga comprovar a execução do projeto, terá que devolver o saldo correspondente para a conta da Prefeitura Municipal de Riozinho, e anexar o recibo de depósito quando do encaminhamento do e-mail de comprovação da execução.

9 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O pagamento será realizado mediante transferência do valor para a conta bancária no nome do proponente selecionado, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação, de acordo com a disponibilização dos recursos.

10 ORÇAMENTO

10.1 Os recursos orçamentários que suportarão as subvenções para as apresentações artísticas deste termo estão limitados ao montante de R\$ 50.152,28 (cinquenta mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e são, em caráter de excepcionalidade, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, recurso vinculado – Dotação:

ORGÃO: 12 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2027 Manutenção da Cultura

RECURSO: 1263 Atividades Artísticas e Culturais/ Lei Aldir Blanc

CATEGORIA: 33.50.41 Contribuições

CATEGORIA: 33.50.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

10.2 De acordo com o Decreto nº 036/2020 de regulamentação Municipal da Lei Federal 14.017/2020, os valores a serem repassados aos contemplados e o número de projetos selecionados podem ter alterações se houver disponibilidade de recursos não utilizados ou valores excedentes do processo de cadastramento, habilitação e pagamento de subsídios a Espaços/Organizações Culturais.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** As atividades e projetos culturais desenvolvidas pelos proponentes não geram vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não materializam qualquer outro relacionamento contratual, nem consórcio ou sociedade de fato ou de direito, e não estabelecem qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes envolvidas.
- 11.2** Os projetos culturais não possuem caráter de exclusividade, não impedindo que as partes desenvolvam atividades similares com terceiros.
- 11.3** A inscrição dos interessados implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos e na imediata autorização de uso de nome e imagem.
- 11.4** O proponente contemplado é o responsável pela realização do projeto, pelos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade para o Município de Riozinho.
- 11.5** O Município de Riozinho não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem etc.) necessárias para a realização das atividades previstas na contrapartida, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.
- 11.6** A não comprovação da aplicação dos subsídios repassados, a não execução do projeto ou o indeferimento da prestação de contas implicará na devolução do valor recebido e a inabilitação da pessoa e/ou espaço ou gestor contemplados a participar de editais de cultura por 04 (quatro) anos consecutivos, ficando registrado em dívida ativa com o Município, podendo ter seu nome inserido nos cadastros de inadimplentes, levado a protesto, além de serem utilizados todos os meios legais cabíveis para a devolução dos valores recebidos.
- 11.7** Se não houver inscrições suficientes para atender os itens desse termo, o saldo dos recursos contemplados poderá, a critério do Comitê e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto ser distribuído igualmente entre os classificados.
- 11.8** Todos os projetos devem informar em sua apresentação que são financiados pela Lei Federal de Emergência à Cultura n.º 14.017/2020, denominada Aldir Blanc.
- 11.9** Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico secdet@pmriozinho.com.br ou pelo telefone (51) 3548-1090.
- 11.10** Os casos omissos referentes ao Edital e seus anexos serão resolvidos pelo Comitê de Execução Lei Aldir Blanc, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pela Procuradoria-Geral do Município, conforme o caso.

Riozinho, 10 de dezembro de 2020.

VALÉRIO JOSÉ ESQUINATTI
Prefeito Municipal